



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 011/PMCSA-SMPROS/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 112/2017 DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 15 PESSOAS E TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA, SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:

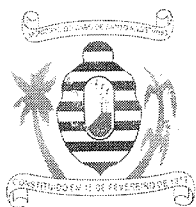
via  
CPL

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 2.328.698 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **LOC MAIS RENT CAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.143.997/0001-03, empresa com sede à Rua Jacy, 121, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-190, telefone (81) 991839619, representada pelo seu bastante procurador, o **Sr. Bruno Marcel Tenório Cavalcante Pinto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 02.404.433 SDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.381.554-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/PMCSA-SEARH/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/PMCSA-SEARH/2017, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo van com capacidade de 15 pessoas e tipo caminhão com carroceria, sem motorista, para atender as necessidades diárias de locomoção, na condição de não participante/carona da Ata de Registro de Preços nº 112/PMCSA-SEARH/2017, Pregão Presencial nº 019/PMCSA-SEARH/2017, da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:  
**Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 10000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade Orçamentária:** 10.100 – Gabinete do Secretário Municipal de Programas Sociais; **Função:** 8 – Assistência Social; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 7090 – Apoio Administrativo às Ações da SMPS e Apoio Operacional aos Fundos Vinculados à Assistência Social; **Ação:** 8.118 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 627 F1

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 163.680,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 453/2018**, datada de 23 de janeiro de 2018, no valor de **R\$ 136.400,00 (cento e trinta e seis mil e quatrocentos reais)** e os **R\$ 27.280,00 (vinte e sete mil duzentos e oitenta reais)** serão empenhados no decorrer do exercício financeiro de 2018.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

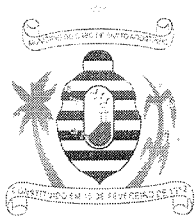
O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento de cada ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais, designa a **Sra. Maria do Carmo da Silva**, Gerente de Proteção Social Básica, telefone (81) 3524-9252 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Quarto** – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

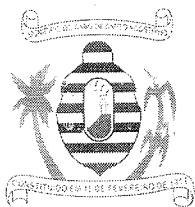
**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Parágrafo Quarto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

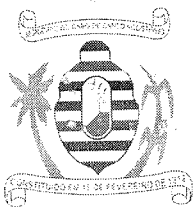
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de janeiro de 2018.

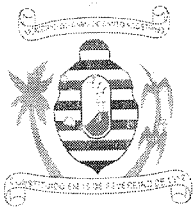
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Programas Sociais

**CONTRATADA: LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF: 32.818.794-95

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF: 545.549.504-68



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	MESES	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
3	Locação de veículo <b>tipo van</b> , zero quilometro, ano/modelo a partir de 2016/2017, com capacidade para 15 pessoas, capacidade mínima motor 2.000 cilindradas, ar condicionado, sem combustível, sem motorista, manutenção por conta da contratada, durante todo mês, em média 6.000km por mês.	UNID.	2	6	R\$ 8.740,00	R\$ 104.880,00
9	Locação de veículo <b>tipo utilitário (caminhão com carroceria)</b> , com capacidade mínima de 15.000kg, ano/modelo a partir de 2015, sem combustível, sem motorista, manutenção por conta da contratada durante todo o mês, em média 6.000kg por mês.	UNID.	1	6	R\$ 9.800,00	R\$ 58.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 163.680,00</b>



A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Recife, 21 de fevereiro de 2018

Assunto: Alteração de endereço

Prezado(s),

Por meio deste, vimos informar, que a empresa Loc Mais Rent Cars Eireli – ME, inscrita sob o CNPJ 09.143.997/0001-03, alterou em seu contrato social o endereço de sua sede, passando a funcionar na Rua Jacy, 121, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-190.

Segue anexo novo contrato social para as devidas atualizações nesta Prefeitura.

Sem mais para o momento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Loc Mais Rent Cars**

**09.143.997/0001-03**  
**LOC MAIS RENT CARS**  
**Rua Jacy, 121**  
**Imbiribeira CEP: 51150-190**  
**RECIFE - PE**

**LOC MAIS RENT CARS EIRELI ME**  
**CNPJ: 09.143.997/0001-03**  
**RUA JACY, 121, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE. CEP: 51.150-190**  
**TELEFONE: (81) 3471-7426 / (81) 99718-0117**  
**E-MAIL: ATENDIMENTO@LOCMASIRENTCARS.COM.BR**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET  
Código de Autenticação 1121.A06F.3520.160D  
Certidão gerada em 22/12/2017 13:27:26  
PROTOCOLO SIARGO 17797017-0

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME  
**NIRE** 26.6.0013381-0  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)  
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

### ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
COSTA:36679631491  
Date: 2017.12.26 08:08:15 -03:00  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 22/12/2017 13:27:26  
**AUTENTICIDADE** 1121.A06F.3520.160D  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1121A06F3520160D>

Recife, 22 de dezembro de 2017

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 026.715.444-56 - CRISTIANE PEREIRA DA SILVA  
Data - 26/12/2017 08:08:14  
Código de Autenticação 1121.A06F.3520.160D

Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1121A06F3520160D>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/08/2001 - Art. 2º

#### CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0013381-0  
Nº PROTOCOLO 17797017-0 PROTOCOLADO 21/12/2017 11:50:59  
Nº ARGUMENTO 20177970170 ARQUIVADO 22/12/2017 13:27:29  
EMPRESA LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME





## ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME

CNPJ nº 09.143.997/0001-03

BRUNO MARCEL TENORIO CAVALCANTE PINTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/11/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIA, CPF nº 057.381.554-24, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 33769875740, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ADELINO FRUTUOSO, 160, APT. 203, CORDEIRO, RECIFE, PE, CEP 50721200, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600133810, com sede Estrada do Arraial, 2350, Tamarineira Recife, PE, CEP 52.051-380, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.143.997/0001-03, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JACY, 121, GALPAO 0000, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51.150-190.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa gira sob o nome empresarial LOC MAIS RENT CARS EIRELI ME. Com o nome de Fantasia LOC MAIS RENT CARS.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa tem sede à RUA JACY, 121, GALPAO 0000, IMBIRIBEIRA, RECIFE, PE, CEP 51.150-190.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO.

**CLÁUSULA QUARTA** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor - Caminhão, caminhonete.

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador - Trator, escavadeira, furadeira.

João Batista Lucas da Oliveira

Analista de Propósitos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81700000768576

Página 1



715  
2500

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2017  
 SOB Nº: 20177970170  
 Protocolo: 177797017-0  
 Empresa: 26 6 0013381 0  
 LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 026.715.444-56 - CRISTIANE PEREIRA DA SILVA  
 Data - 22/12/2017 13:27:26  
 Código de Autenticação 1121.A06F.3520.160D  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1121A06F3520160D>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.6.0013381-0  
 Nº PROTOCOLO 177797017-0 PROTOCOLADO 21/12/2017 11:50:09  
 Nº ARQUIVAMENTO 20177970170 ARQUIVADO 22/12/2017 13:27:26  
 EMPRESA LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME**

CNPJ nº 09.143.997/0001.03

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 22/10/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital social de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais); totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Titular	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Bruno Marcel Tenorio Cavalcante pinto	280.000	100	280.000,00
Total	280.000	100	280.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**DO FALECIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

João Batista Lucas de Oliveira  
 Analista de Processos  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Req: 81700000768576

Página 2



# ATO DE ALTERAÇÃO Nº 4 DA LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME

CNPJ nº 09.143.997/0001-03

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento.

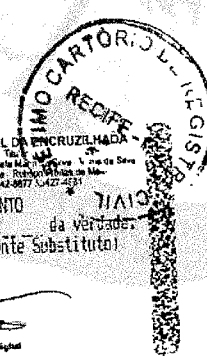
RECIFE, 13 de dezembro de 2017.

79

*Bruno Marcel Tenório Cavalcante Pinto*  
BRUNO MARCEL TENÓRIO CAVALCANTE PINTO  
CPF: 057.381.554-24

João Batista Lucas de Oliveira  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Recife, PE  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RECIFE - PE  
Substituído: Sistema de Frotas Logram - Joazele M.A. - 1.ª Vara de São Paulo - PE  
Rua do Príncipe, 1.º andar - Torre de Administração - Recife - PE - CEP: 51.020-000  
BRUNO MARCEL TENÓRIO CAVALCANTE PINTO  
Dou fé, Recife, 13 de dezembro de 2017. Eu test... da verdade.  
Robson Freitas de Melo (Escrivente Substituto)  
Emol.: R\$ 3,30 Taxa: R\$ 1,36 Total: R\$ 4,66  
Válido com o selo 0074203.VV612201702.00265



Consulte Autenticidade em: www.jucepe.br/autenticidade

OBS: Reconhecer em Cartório

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/12/2017  
 SOB Nº: 20177970170  
 \* Protocolo: 177797017-0  
 Empresa: 26 6 0013381 0  
 LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: LOC MAIS RENT CAR EIRELI -**  
**ME**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato n.º 011/PMCSA-SMPROS/2018**. Adesão a **Ata de Registro de Preço n.º 112/PMCSA-SEARH/2017**, do **Pregão Presencial n.º 019/PMCSA-SEARH/2017**. **Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação:** 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Locação de veículos tipo mini van com capacidade de 15 pessoas e tipo caminhão com carroceria, sem motorista. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa:** LOC MAIS RENT CAR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.143.997/0001-03, empresa com sede à Rua Jacy, 121, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.150-190. **Valor Total: R\$ 163.680,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e oitenta reais).** **Vigência:** 06 (seis) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de janeiro de 2018.

**EDNA GOMES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**C65E022A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/03/2018. Edição 2039  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>